



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
RUA LEONARDO CAMBOIM, Nº 01 MÃE D'ÁGUA – PB

APROVADO  
Em 13 de Março de 2021  
04 21

REQUERIMENTO AUTORIZATIVO Nº 08 Mãe D'água-PB, 16 de Março de 2021

Dispõe sobre o pagamento do adicional de Insalubridade para os Profissionais: Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviço Gerais e Recepcionista das Unidades de Saúde da Família, Maria Neuma Soares de Figueiredo (Sede) e Alzira da Silva Lucena (Santa Maria Gorete) do Município de Mãe D'água-PB

Ao Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno desta Casa, e de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia para análise do Executivo, o seguinte Projeto de Lei Autorizativo, depois de aprovado pelo plenário desta casa.

Art. 1º A todos Servidores das Unidades de Saúde da Família Maria Neuma Soares de Figueiredo (Sede) e Alzira da Silva Lucena (Santa Maria Gorete) do Município de Mãe D'água-PB, que façam jus, em razão das condições de trabalho, mediante Laudo Técnico emitido pelo Médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

§ 1º Os percentuais de Insalubridade serão fixado em 10%, 20% e 40%, conforme a Norma Regulamentadora de nº 15, no Ministério do Trabalho e Emprego TEM, que trata das atividades e operações Insalubres.

Art. 2º Para implantação dos adicionais de que trata esta Lei, deverá ser encaminhada à Secretária de Administração.



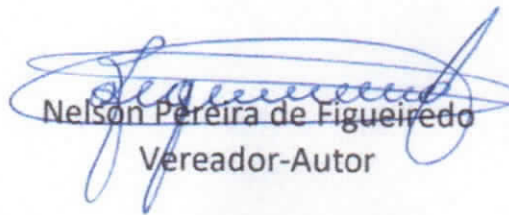
**ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
RUA LEONARDO CAMBOIM, Nº 01 MÃE D'ÁGUA – PB**

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Espero contar com a compreensão do Senhor Prefeito e dos Nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 16 de Março de 2021.

  
Nelson Pereira de Figueiredo  
Vereador-Autor

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de Insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividade penosas, insalubridades ou perigosas, atividade estas que coloquem sua saúde em risco, visto o contato diário com pacientes sintomáticos e assintomáticos das mais diversas patologias.

De acordo com o Art. 62 do Estatuto do Servidor Público do Município de Mãe D'água-PB: " Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substância tóxicas, radioativas ou com risco de danos à saúde, fazem jus ao adicional de insalubridade.

Os percentuais também está descrito na Consolidação das leis dos Trabalhadores no capítulo V – da Segurança e Medicina do Trabalho, de dedicada à Seção XIII das Atividades Insalubres e Perigosas dos Trabalhadores celetistas, cujo Art.192, assegura-lhes o percentual de adicional de insalubridade respectivamente de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus, mínimo, médio e máximo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descrito pela NR nº15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

Os Trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem como: AIDS, Tuberculoses, Hepatites Virais, Malária, Febre Amarela, Hanseníase, Meningites e entre outras.

Valendo salientar que as outras categorias profissionais neste município, como Bioquímica, Gari, Vigilância Sanitária, Coveiro, Veterinário e Agente Comunitário de Saúde , já recebem este adicional de INSALUBRIDADE de 40%, através das Leis: 382/2012, 390/2012, 353/2010. Então se faz necessário o reconhecimento do trabalho Insalubre dos profissionais de saúde que atuam diuturnamente nas Unidades básicas de Saúde , Maria Neuma Soares de Figueiredo-Sede, e Alzira da Silva Lucena – Santa Maria Gorete, estão sendo as únicas referencias locais de atendimento aos munícipes que encontram-se doentes, a maioria das vezes na vigência do período de transmissão de doenças contagiosas, colocando em risco a saúde dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde.

Por todas as razões expostas, apresentado a presente proposta, conclamando o apoio dos nobres Vereadores para tramitação e aprovação.



**PROFISSIONAIS DE SAÚDE**  
**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**Alzira da Silva Lucena**  
**(Santa Maria Gorete)**

REQUERENTES:

Josilda Alves de Souza ACD  
Élida Inocência Silva Sobrinha Médica  
Priscilene da Silva Lucena